



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006210

(01) CPF/CNPJ 082.887.522-93	(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 6489938 55P IRR Data de Nasc. 25/10/2005										
(03) NOME DO AUTUADO Ryan de Sousa Nascimento	(04) NATURALIDADE Bom Jardim/MA										
(05) FILIAÇÃO Antonio Ronilson Sousa do Nascimento e Benny Keylla de Moura de Sousa											
(06) ENDEREÇO Fazenda Cochoeira, Vicinal 07, Km 20	(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Tepeguem	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Arraioá										
(10) UF RR	(11) CEP —										
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 34,8737 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.040459/2024.04. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda da Cochoeira, Vicinal 07, Km 20, Gleba Tepeguem, Município de Arraioá.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INIS / ALINHA §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LINHA —	(14) ART 52	INCISO/LINHA Caput	C/ART. 3º	INCISO/ALINHA II, VII	(15) ART. —	INCISO/ALINHA —	C/ART. —	INCISO/ALINHA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08										
(18) VALOR DA MULTA R\$ 35.000,00	trinta e cinco mil reais										
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 34,8737 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH	(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(22) RR									
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 18/02/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 09/03/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —								
(27) ASSINATURA DO AUTUADO *Ryan de Sousa Nascimento											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES											

Paula de Lima Teixeira
Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental -DFA

Nakahara
NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/ Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
Matricula - 042052102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)